CONTRATO Nº 012/2013.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS LIXO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PERNAMBUCO E A FIRMA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, com sede à Rua Dantas Barreto, nº 1338 - Centro - NAZARÉ DA MATA –PE, CEP nº 55.800-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, residente e domiciliado, nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 472.741.744-87, portador da cédula de Identidade Nº 2.055.097 - SSP/PE, e, do outro lado, a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL, com sede à Rua Viriato Correia, 83 – Boa Viagem – Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. JÓSEMA PINTO MOURA DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.215.114/91, portadora da cédula de identidade nº 2.916.201 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 008/2013, Pregão Presencial nº 001/2013, em 23 de janeiro de 2013, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento (incineração e esterilização) e disposição final dos resíduos sólidos de serviço de saúde conforme legislação vigente, com fornecimento de 04 (quatro) bombonas de 50 litros e 03 (três) de 200 litros (em forma de comodato) para o acondicionamento dos resíduos. Pelo período de 49 (quarenta e nove) semanas no ano de 2013 no município, nos termos da proposta apresentada pela com tratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado semanalmente de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante do mesmo, iniciando-se na data de assinatura da ordem de serviço, com término previsto para 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

c) O serviço deverá ser prestado no município de Nazaré da Mata, na secretaria de Saúde do Municipal, sito à rua conselheiro João Alfredo, nº 93 - Centro - NAZARÉ DA MATA – PE, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R$ 20.811,28 (Vinte mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

02.09 – Secretaria de Infraestrutura
1545203252.246 – Manutenção da Limpeza Pública
33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura da ordem de serviço e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para execução dos serviços:

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE;**

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando–se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666-93, e alterações posteriores.

V. A **CONTRATADA** fica obrigada a reexecutar os serviços que não apresentarem qualidade satisfatória, a ela designados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do **CONTRATANTE**:

I . Efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta PREFEITURA, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, deverá o mesmo ser sanado.
Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados de acordo com com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;
II – multa. Nos seguintes termos:

c) pelo inexecução dos serviços, em relação ao prazo estipulado:1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não executados:**

d) pela recusa em executar os serviços,caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) serviço(s);

d) pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;
II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Alem das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei"

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78,da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do ar.78, sem haja culpa da **CONTRATADA** , será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo,do art.79,no que couber.
Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
Integram o presente instrumento, como se transcritos estivesses, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2013, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Aplicar-se á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de NAZARÉ DA MATA –PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

NAZARÉ DA MATA, 25 de janeiro de 2013.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO/Contratante.

JOSEMA PINTO MOURA DE ARAÚJO
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL/Contratada

Testemunhas:

Nome: Marcio Monteiro
CPF 709.892.654-04

Nome: JESANIAS MAXIMOR. DA PAZ
CPF 045.567.054-44